

**CONTRATO 001.001.2026 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E
RECREATIVAS – SESC/RR**

Pelo presente instrumento o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR, Administração Regional no Estado de Roraima, Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua João Barbosa, nº 143 A/B - Mecejana, CEP 69.304-335, cidade de Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.834/0005-00, neste ato representada por sua Diretora Regional, Sra. Lisiane Gassner Carnetti, CPF nº 944.xxx.xxx-20, RG nº 40xxxxxx98 SSP/RS, autorizada a firmar o presente instrumento por meio da PORTARIA "E" 42/2019, doravante denominada SESC/RR, e de outro lado o(a) cliente, por si, devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Físicas e Recreativas, regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de atividades físicas, recreativas e/ou educativas, conforme modalidade previamente selecionada pelo(a) CONTRATANTE, entre aquelas regularmente oferecidas pelo SESC/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

2.1. A participação nas atividades está condicionada à existência de vaga, à regularidade da Credencial SESC/RR e ao cumprimento integral do regulamento interno.

2.2. As atividades seguirão o calendário e horários previamente divulgados. O SESC/RR poderá, por motivo de força maior ou necessidade operacional, promover alterações, mediante aviso prévio.

2.3. O acesso será realizado exclusivamente mediante credencial, lista de chamada ou sistema de biometria e facial. A entrada de acompanhantes nas áreas das atividades será proibida, salvo exceções previamente autorizadas.

2.4. As aulas não comparecidas por iniciativa do(a) CONTRATANTE não serão repostas. As aulas canceladas pelo SESC/RR serão, sempre que possível, reagendadas. Quando isso não for viável, poderá haver reembolso proporcional, a ser requerido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme regras previstas na Cláusula 4.5.

2.5. Em atividades coletivas que demandem inscrição prévia, o não comparecimento injustificado por 03 (três) vezes consecutivas poderá acarretar a restrição temporária da vaga ou a necessidade de nova inscrição, conforme regras estabelecidas no Regulamento Interno da Academia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, na Central de Relacionamento do SESC/RR, situada na Rua Dr. Araújo Filho, nº 947 – Centro, Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser realizado em espécie, por cartão, via PIX ou por meio do aplicativo oficial do SESC/RR.

3.2. Os valores poderão ser reajustados, observada a categoria do(a) CONTRATANTE e a tabela vigente, conforme política institucional ou índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. Em planos mensais, a ausência de pagamento até o vencimento será interpretada como desistência tácita por parte do(a) CONTRATANTE, implicando a rescisão automática do contrato, sem necessidade de solicitação formal.

4.2. Em planos trimestrais, semestrais ou anuais, o cancelamento antecipado por iniciativa do(a) CONTRATANTE acarretará multa rescisória de 20% sobre o valor proporcional das parcelas vincendas, salvo em casos de força maior comprovados (doença, falecimento ou invalidez).

4.3. O pedido de cancelamento deverá ser formalizado presencialmente na Central de Relacionamento do

SESC/RR, mediante formulário próprio. O reembolso proporcional, quando aplicável, dependerá dessa formalização.

4.4. A migração para plano superior (ex: mensal para semestral) isenta o(a) CONTRATANTE da multa sobre o plano anterior, desde que a contratação do novo plano ocorra de forma contínua e imediata. Em caso de rescisão posterior ao upgrade, a multa será calculada com base no novo plano.

4.5. Os reembolsos autorizados — decorrentes de cancelamento de aulas (Cláusula 2.4) ou de planos (Cláusula 4.2 e seguintes) — deverão ser solicitados e retirados presencialmente na Central de Relacionamento do SESC/RR, nos mesmos dias, horários e endereço indicados no item 3.1.

4.6. Em caso de fechamento temporário da academia por motivo de força maior, caso fortuito, manutenção, eventos institucionais ou determinações legais, o(a) CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação automática do plano proporcional ao período de interrupção ou pela rescisão contratual sem aplicação de multa, desde que formalizada a solicitação na Central de Relacionamento do SESC/RR. O fechamento em feriados nacionais e datas comemorativas não implicará em prorrogação ou compensação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

5.1. Seguir orientações dos profissionais, usar vestimenta adequada, apresentar atestado médico em caso de restrições indicadas no PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física), quando aplicável.

5.2. Respeitar as normas da academia, inclusive sobre comportamento, segurança e higiene.

5.3. Acompanhamento obrigatório de menores de 14 anos até o local da atividade.

5.4. O(a) menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz deverá ser representado(a) neste instrumento por seu responsável legal, que responderá solidariamente por seus atos, omissões e obrigações decorrentes deste contrato.

5.5. O SESC/RR poderá, a seu critério, oferecer avaliação física inicial gratuita ou orientações de segurança antes do início das atividades. O(A) CONTRATANTE compromete-se a fornecer informações verdadeiras quanto ao seu estado de saúde, sendo responsável por omissões.

5.6. O presente contrato não inclui o fornecimento de materiais de uso pessoal, como vestuário, calçados, garrafas, toalhas, exames médicos, ou outros acessórios, sendo sua aquisição de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

5.7. É proibido ao(à) CONTRATANTE:

- a) Comercializar produtos ou serviços nas dependências do SESC/RR;
- b) Atuar como personal trainer ou receber esse tipo de serviço no local;
- c) Usar indevidamente os equipamentos;
- d) Adotar comportamento agressivo, ofensivo ou perturbador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SESC/RR

6.1. Prestar os serviços com qualidade, por meio de profissionais qualificados e estrutura compatível.

6.2. Substituir profissionais ou ajustar cronogramas sem necessidade de aviso prévio, quando necessário por questões técnicas ou operacionais.

6.3. O SESC/RR compromete-se a adotar medidas de segurança e prevenção, visando à integridade física e ao bem-estar dos participantes durante a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BRINQUEDOTECA

7.1. O espaço da Brinquedoteca é exclusivo para dependentes com idade entre 4 e 11 anos, matriculados na Musculação Plano Sesc Mais. A permanência máxima é de 2 (duas) horas consecutivas. É proibido o consumo de alimentos no local, exceto água.

7.2. Comportamentos inadequados por parte dos dependentes poderão acarretar penalidades, a serem definidas conforme a gravidade da conduta, podendo incluir desde advertência verbal até suspensão temporária ou definitiva do uso dos serviços da academia, independentemente de reincidência.

7.3. Crianças neurodivergentes serão acolhidas com respeito. Contudo, o SESC/RR não possui equipe para

acompanhamento individualizado, cabendo ao responsável comunicar previamente à equipe técnica e permanecer disponível durante o uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SAÚDE E DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA

8.1. O SESC/RR manterá equipe capacitada para prestar primeiros socorros e encaminhar o(a) CONTRATANTE à rede pública em casos de urgência.

8.2. O(A) CONTRATANTE autoriza, desde já, a prestação de primeiros socorros e o deslocamento para atendimento médico, se necessário.

8.3. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a prática de atividades físicas envolve riscos inerentes, inclusive a ocorrência de lesões, assumindo total responsabilidade sobre sua aptidão física. Recomenda-se a realização de avaliação médica prévia, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico nos casos indicados no PAR-Q ou conforme orientação dos profissionais do SESC/RR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com duração definida conforme o plano escolhido pelo(a) CONTRATANTE: mensal, trimestral, semestral ou anual.

9.2. Para o plano mensal, o contrato será automaticamente renovado mediante o pagamento da mensalidade. Em caso de não pagamento até o dia 10, a partir do dia 11 será efetuado o bloqueio do acesso e a liberação da vaga, sem necessidade de notificação prévia e sem cobrança de valores retroativos.

9.3. Nos planos trimestrais, semestrais e anuais, o contrato permanecerá vigente até o final do período contratado, com encerramento automático caso não haja solicitação de renovação. O cancelamento antecipado por iniciativa do(a) CONTRATANTE deverá ser solicitado formalmente e estará sujeito às condições previstas na Cláusula Quarta.

9.4. Este contrato também está condicionado à vigência da Credencial SESC/RR do(a) CONTRATANTE. A expiração da credencial, sem renovação, implicará na rescisão automática do contrato, impedindo a participação nas atividades até que a situação seja regularizada junto à CENTRAL DE RELACIONAMENTO SESC/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS OBJETOS PESSOAIS

10.1. O SESC/RR não se responsabiliza por perdas, extravios, danos ou furtos de objetos pessoais deixados em armários, guarda-volumes de uso comum ou em quaisquer áreas da academia, bem como em veículos estacionados no local. Recomenda-se ao(à) CONTRATANTE que evite portar objetos de valor ao frequentar as dependências da academia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento deste contrato ou do regulamento da academia poderá resultar, conforme a gravidade da infração, nas seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão temporária ou definitiva das atividades;
- Cancelamento da matrícula sem direito à restituição;
- Impedimento de renovação ou de matrícula em outras atividades.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas diretamente, sem necessidade de ordem sequencial, especialmente em caso de reincidência.

11.3. Infrações de natureza grave, como atos de violência física ou verbal, furto, uso de substâncias ilícitas, fraude ou tentativa de fraude no sistema de identificação (credencial, cartão ou biometria), ou descumprimento reiterado das normas, poderão acarretar a rescisão imediata e definitiva da matrícula, sem direito a reembolso, além de eventual comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGULAMENTO INTERNO

12.1. O Regulamento Interno da Academia do SESC/RR integra o presente contrato para todos os fins legais,

sendo de observância obrigatória. O(a) CONTRATANTE declara ciência e concordância com seu conteúdo, conforme assinatura aposta no referido documento.

12.2. O(A) CONTRATANTE declara ter recebido, lido e aceitado o Regulamento Interno vigente no ato da matrícula, ciente de que futuras atualizações serão previamente divulgadas e estarão disponíveis na recepção da academia.

12.3. É vedado o uso da credencial, cartão ou biometria de terceiros para acesso às dependências do SESC/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

13.1. O(A) CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, a captação e o uso de sua imagem e voz, bem como dos dependentes vinculados, durante a participação nas atividades da academia ou eventos institucionais, para fins de divulgação institucional do SESC/RR em meios digitais, impressos ou audiovisuais.

13.2. O consentimento referido no item anterior poderá ser revogado a qualquer tempo, de forma gratuita e facilitada, mediante manifestação expressa do(a) CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo da validade das utilizações realizadas até a data da revogação.

13.3. A utilização das imagens observará a legislação vigente, em especial a LGPD, assegurando transparência, segurança e respeito aos direitos do titular.

13.4. As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento das dependências da academia serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança institucional, sendo fornecidas apenas mediante ordem judicial ou requisição de autoridade policial ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Para viabilizar a prestação dos serviços contratados, o SESC/RR poderá coletar e tratar dados pessoais do(a) CONTRATANTE e de seus dependentes, tais como: nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e, quando necessário por razões de segurança e saúde, informações médicas ou de aptidão física, entre outros estritamente necessários à execução das atividades da academia.

14.2 O tratamento dos dados pessoais será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo garantido ao(à) CONTRATANTE o exercício do direito de acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e revogação do consentimento, quando aplicável, mediante solicitação expressa dirigida à Encarregada de Dados do SESC/RR (Cláudia Abreu – DPO – Data Protection Officer do SESC/RR/RR, e-mail: lgpd@sescrr.com.br), observado o disposto na legislação vigente.

14.3 Os dados pessoais fornecidos pelo(a) CONTRATANTE serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à organização, comunicação e execução das atividades da academia, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Controle de acesso às dependências (biometria, credencial ou sistemas equivalentes);
- b) Emissão de boletos, recibos, notas fiscais e outros documentos;
- c) Comunicação institucional com o(a) CONTRATANTE;
- d) Registro e acompanhamento de histórico de participação em atividades físicas;
- e) Garantia da segurança e integridade dos usuários durante as atividades.

14.4 O SESC/RR se compromete a não compartilhar, ceder ou comercializar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE com terceiros, salvo nos casos em que houver obrigação legal ou necessidade para execução do contrato (ex.: empresas de tecnologia para controle de acesso, sistemas de cobrança, instituições financeiras ou órgãos públicos), os quais deverão observar as disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados.

14.5 Ao assinar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE manifesta de forma livre, informada e inequívoca o seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, nos termos aqui descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

15.2 Antes de optar por recorrer a vias judiciais, o(a) CONTRATANTE se compromete a buscar solução amigável por meio da Ouvidoria do SESC/RR, acessível pelos canais oficiais disponibilizados no site institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato é celebrado presencialmente nas dependências do SESC/RR/RR, após manifestação livre, informada e expressa de vontade do(a) CONTRATANTE, não se aplicando o direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de contratação presencial.

16.2 O SESC/RR poderá realizar alterações pontuais neste contrato, mediante comunicação prévia ao(a) CONTRATANTE, resguardando-se o direito de não prejudicar direitos adquiridos.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz do regulamento interno e da legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 09 de Janeiro de 2026

LISIANE GASSNER CARNETTI
DIRETORA REGIONAL DO SESC/RR

TESTEMUNHA:

KARINY NANTES MOREIRA MONTEFUSCO
GERENTE DE ESPORTE E LAZER DO SESC/RR

TESTEMUNHA:

NAYARA SENA CORREA
GERENTE DE RELACIONAMENTO E MERCADO DO SESC/RR